ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 16/22
Fls. 66

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 016/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

RELATÓRIO

A Matéria, de autoria do Poder Executivo, está em conformidade com as normas da Constituição Federal, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local,com o artigo 124 da Lei Orgânica, bem como com os ditames da legislação nacional pertinente à matéria, quais sejam: artigo 11 da Lei 9.394, de 20 dezembro de 1996; artigo 2º da Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

A Proposta objetiva alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2024, com o objetivo deajustar o quantitativo de metas do Plano Municipal de Educação - PME ao de metas constantes do Plano Nacional de Educação - PNE, facilitando a inserção de informações e dados da educação municipal dentro da Plataforma do Sistema integrado de Monitoramento, Execução e Controle da Educação -SIMEC, impendindo dessa maneira que o Município seja prejudicado por eventuais divergências com o Plano Nacional de Educação.

De muita importância ressaltar que foi instituída uma comissão especial para a realização dos trabalhos de diagnóstico, alimentação e planejamento da educação municipal dentro do SIMEC, dando-se todo o respaldo técnico necessário a todas essas alterações.

No que concerne à técnica legislativa a à redação, observamos que a proposição demanda de aperfeiçoamento, razão pela qual foi elaborada a Emenda de Redação nº 001/2023.

À vista disso, diante da relevância administrativa da Propositura, e considerando que está moldada pela legalidade e constitucionalidade, e elaborada de acordo com a boa técnica legislativa, oriento pela seguimento da Matéria e encaminho à CCJR para análise e emissão de parecer.

Vilhena, 10 de julho de 2023.

Vereador Dhonatan Pagani
Relator/CCJR

PCZS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 16/22
Fls. 67

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 016/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

PARECER DA CCJR Nº 123/2023

O Relator apresentou análise detalhada do Projeto de Lei Complementar nº 390/2023, cujo objetivo é a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 226, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2024,

Posto isto e considerando a legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância administrativa da Matéria, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável,** para que a **EMENDA DE REDAÇÃO** nº 001/2023 e o Projeto de Lei sejam deliberados em Plenário.

Vilhena, 10 de julho de 2023.

Vereador Dhonatan Pagani
PRESIDENTE

Vereadora Clerida Alves
SECRETÁRIA

Vereador Wilson Tabalipa
MEMBRO

PCZS

À Diretoria Legislativa
10/07/2023

Vereador Dhonatan Pagani
Presidente CCJR